

Lei nº 121
O Prefeito do Município de Aguiarânia, Estado de
Pernambuco, sabe que a Câmara Municipal,
decreta, em sancionamento a seguinte Lei: —

Artº 1º — Fica o poder Executivo autorizado a aprovar as plantas do loteamen-
to para vilas residenciais que se lotearem no Município, obedecendo as
normas da Lei: —

Artº 2º — Será cobrada a taxa de R\$ 30,00 (Trinta cruzeiros por lote,
e R\$ 10,00 (dez cruzeiros) por alvará de licença de cada lote
apresentando a Taxa de que trata o nº 1º da Tabela do Código dos
Impostos Municipais: —

Artº 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, porge-
ndo as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aguiarânia 19 de Dezembro de 1952

a) José Albuquerque — Prefeito.